

**LEI Nº 3.056, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a disciplina de Língua Inglesa na grade curricular nos anos iniciais do Ensino Fundamental do Município de Urussanga, e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA.** Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Língua Inglesa na grade curricular nos anos iniciais do Ensino Fundamental de todas as escolas municipais desta cidade de Urussanga.

§ 1º As aulas de Língua Inglesa iniciam-se no 1º ano do Ensino Fundamental e concluem-se no 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º As aulas serão ministradas pelo professor da área específica na Língua Inglesa, com carga horária de pelo menos 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A disciplina servirá como ferramenta para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, além de contribuir para o desenvolvimento de atividades e habilidades em outros campos do conhecimento por meio de um segundo idioma.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º O conteúdo programático da disciplina da Língua Inglesa será abordado através de:

I – Material pedagógico conforme orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Aulas expositivas;

III – Aulas práticas, que aproximam e entrelaçam diferentes linguagens (verbal, visual, corporal, audiovisual).

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 5º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de formação continuada no Ensino Fundamental I para os profissionais da área da Língua Inglesa.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas à disciplina da Língua Inglesa.

Art. 6º As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo na matriz escolar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE URUSSANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio de Brida, em Urussanga, 29 de setembro de 2022.

**LUIS GUSTAVO CANELLIER**  
Prefeito Municipal

**JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI**  
Secretária Municipal de Educação